

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA – REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2009, NA CASA DOS CONSELHOS À RUA PERNAMBUCO, EM CIMA DO MERCADO MUNICIPAL. Reuniram-se os Conselheiros, Regina Célia Freitas Vilela, Ana Cristina Salles Dias, Thelma Cristina D. Gianelli, Volnei do Lago, Hamilton Wuol, Simone Bastos Assumpção, Guilherme de Paiva Cortes, Benedito Edimilson Ferraz, Wadimir Ferreira Fadini, Cláudia de Souza, Pedro Giordano, Luana Santos Carneiro Machado, Márcio César de Sousa, Adriano Moretti Soares e Rodrigo Praes Fernandes e como visitante Dra. Marcia Maria Santos Mendes (Advogada do Município). A Presidente iniciou a reunião às 18h15minh. Foram apresentadas as publicações das declarações de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município para fins de licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental emitidas em abril/2009 conforme deliberado anteriormente pelo CODEMA. Leitura da Publicação do ato de **CONVOCAÇÃO** CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA. - BIÊNIO 2009/2.011.

Ordem do dia:

Assunto – Inclusão do Fórum Lixo e Cidadania no conselho do Codema. Ficou decidido que primeiramente será solicitada a documentação da entidade para avaliação de como será representada (através da sociedade civil ou prefeitura) e esta será encaminhada para a secretaria de governo para análise.

Assunto – Intervenção em APP – A adv Márcia fez colocações chamando a atenção de que a Lei Estadual faz considerações sobre a execução de PTRF apenas em áreas de mineração. O engº Daniel completou indagando que o PTRF foi criado pelo artigo 47 do Decreto Estadual Nº 43.710/2004 para regulamentar o artigo 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2004, tendo sido regulamentado pela Deliberação Normativa Nº 76/2004, quando passou a ser exigido também para lotes urbanos, construídos ou não. Considerou o Conselheiro Daniel que a Deliberação extrapolou o objetivo do PTRF, já que este foi originalmente instituído para áreas de mineração, exclusivamente. Acredita que a ampliação de sua abrangência deveria ter sido imposta através de uma LEI, e não por uma simples deliberação. Entende o mesmo Conselheiro que a existência da Lei Municipal 4.752/1990 deveria prevalecer sobre a Deliberação pelo simples fato de ser uma LEI. Questiona também o fato de que a DN 76/2004 foi “AD REFERENDUM” e não existe indicação de que ela tenha sido referendada pela Plenária do COPAM. O conselheiro Pedro questiona o artigo 3º da DN 76, que ele entende que somente no caso em que trata a lei, o PTRF deveria ser analisado pelo Codema. E que neste caso o Codema deveria analisar antes do IEF. O conselheiro Márcio expôs sobre o parecer que foi buscado na assessoria jurídica e por ser muito extenso, propôs que fosse feita a leitura do mesmo. Em seguida o parecer foi lido pela conselheira Simone. Após a leitura foi solicitado parecer do Ministério Público do Meio Ambiente e também um novo parecer da assessoria jurídica, pois o parecer lido trata apenas de lotes já edificados.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 21h00min, eu Luana Santos Carneiro Machado, secretária, lavrei a presente ata que se julgada conforme, será assinada pelo Presidente e subscrita por, no mínimo, três (três) membros presentes a esta reunião. Poços de Caldas, 02 de junho de 2009.